

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.544, DE 2002

Dispõe sobre a invalidade de contrato ou título de crédito assinado em branco, altera o art. 71 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor”, e dá outras providências.

Autor: Deputado MENDES THAME

Relator: Deputado RUBINELLI

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado ainda na Legislatura anterior, que desobriga o consumidor de assinar contrato ou título de crédito “em branco”, que será considerado nulo de pleno direito. O Projeto também altera a Lei nº 8.078/90 – “Código de Defesa do Consumidor”, criminalizando a conduta de quem utilizar ameaça/coação/constrangimento físico ou moral para obrigar o consumidor a assinar contrato/recibo/título de crédito “em branco”.

Após o regular desarquivamento no início da presente Legislatura, o Projeto foi analisado pela CDCMAM – Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, onde foi aprovado nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, nobre Deputado HAMILTON CASARA, designado Relator do Vencedor. O Parecer do Deputado NELSON BORNIER passou a constituir Voto em Separado (contrário).

Agora as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de legislar sobre o Direito do Consumidor, inclusive alterando-se o principal diploma legal sobre a matéria (Lei nº 8.078/90) para criminalizar conduta. A competência para legislar sobre tais matérias, em nosso sistema jurídico, é privativa da União (CF: art. 22, I).

O Projeto original não apresenta problemas quanto à constitucionalidade e juridicidade, necessitando apenas de emendas corrigindo pequenos lapsos e adaptando o Projeto aos preceitos da LC nº 95/98, e que oferecemos em anexo.

Outrossim, o Substitutivo adotado pela CDCMAM ao Projeto necessita apenas de adaptação aos preceitos da LC nº 95/98, para o que oferecemos a subemenda anexa.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pelas emendas em anexo, do PL nº 6.544/02; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela subemenda também em anexo, do Substitutivo adotado pela CDCMAM ao Projeto.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado RUBINELLI
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.544, DE 2002

Dispõe sobre a invalidade de contrato ou título de crédito assinado em branco, altera o art. 71 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor”, e dá outras providências.

Autor: Deputado MENDES THAME

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

No caput do art. 1º do Projeto, substitua-se a palavra “referente” por “referentes”.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado RUBINELLI
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.544, DE 2002

Dispõe sobre a invalidade de contrato ou título de crédito assinado em branco, altera o art. 71 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor”, e dá outras providências.

Autor: Deputado MENDES THAME

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Acrescente-se, ao final do parágrafo único acrescentado ao art. 71 da Lei nº 8.078/90 pelo art. 1º do Projeto, a rubrica (NR).

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado RUBINELLI
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.544, DE 2002

Dispõe sobre a invalidade de contrato ou título de crédito assinado em branco, altera o art. 71 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor”, e dá outras providências.

Autor: Deputado MENDES THAME

EMENDA Nº 3 DO RELATOR

A cláusula de vigência passa a constituir o art. 3º do Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado RUBINELLI
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS AO PROJETO DE LEI Nº 6.544, DE 2002

Altera os arts. 46 e 71 da Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor.

Autor: Deputado MENDES THAME

SUBEMENDA DO RELATOR

Ao final da nova redação dada aos arts. 46 e 71 da Lei nº 8.078/90 pelo art. 1º do Projeto, acrescente-se a rubrica (NR).

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado RUBINELLI
Relator